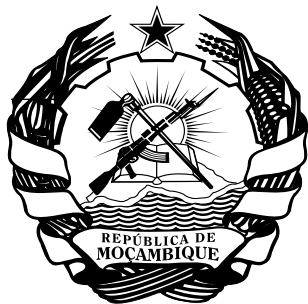




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:
Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Muçulmana Al-Falah.
AANE, Limitada.
Africa Multi Suppliers, Limitada.
Agro Food, Limitada.
Alba Residence, Limitada.
Amalisi Ventures, Limitada.
Aquinaide & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
ARCOIRES – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Canopy Center, Limitada.
Chegue Perto Comercial Multiservices, Limitada.
Chicken Manica, Limitada.
CMI Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Cydac Shipping & Logística, Limitada.
Dilton Mult Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Elite Fly & Service, Limitada.
Elorcent Construções, Obras Públicas e Serviços, Limitada.
Flecha Tecnológica – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Grupo JN- Gestão, Sociedade Anónima.
Horizone Development Corporation, Limitada.
Hybrid Bites – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Impact Insight Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Indeco – Indústria de Leite e Lacteínicos, Limitada.
Irfan Abbas – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Jashma Suprimentos e Logística, Limitada.
KGK Gems Moçambique, Limitada.
Kristensen Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Kulani Vurimi, Limitada.
Lina's Place & Accommodation – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Logi-Sam – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Loli Empreendimentos, Limitada.
Medimport – Importação, Exportação e Distribuição, Limitada.
Nusaiba Comercial, Limitada.
RMP-Super Property, Limitada.
Simbiri Sands – Sociedade Unipessoal, Limitada.
SR, Churrasco Comércio e Distribuição, Limitada.
Stack Meteor – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação Muçulmana Al-Falah como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Muçulmana Al-Falah.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo,
15 de Julho de 2023. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.



ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Muçulmana Al-Falah

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

É constituída associação com a denominação de Associação Muçulmana Al-Falah, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos de carácter religioso, dotada de personalidade jurídica com a autonomia financeira, administrativa e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A associação é de âmbito nacional e com sede na Rua dos Combatentes, 2.º Bairro da Cidade de Chókwe, Província de Gaza, por deliberação da Assembleia Geral pode estabelecer delegações, ou qualquer forma de representação social em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

Dois) A associação é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do reconhecimento jurídico pelas entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

São objectivos da associação:

- a) promover acções para o desenvolvimento de ensino Islâmico, através de línguas nacionais, árabe e inglesa;
- b) expansão das mesquitas baseada na fé Islâmica;
- c) colaborar com o governo, sociedade civil e outras organizações religiosas na divulgação da religião Islâmica;
- d) apoio às comunidades na melhoria das condições de vida, seu bem-estar social, saúde, educação, o seu nível de formação, no respeito aos princípios dos direitos humanos e da Constituição da República;
- e) estimular a participação dos membros da associação, nas actividades sócio culturais, desenvolvimento de projectos para o benefício da associação;
- f) apoiar as pessoas carenciadas nas áreas de nutrição, educação e na

construção de orfanatos e outras infra-estruturas sociais;

- g) angariar fundos através de convénios, promoções e campanhas de doações para atender às áreas necessitadas; e
- h) divulgar através de canais próprios da associação tais como o Site Oficial de todas as acções e serviços prestados.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Admissão dos membros)

Podem ser membros da associação todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais e estrangeiras, que estejam em pleno gozo dos seus direitos civis, que voluntariamente adiram e aceitem os presentes estatutos e o regulamento interno da associação.

ARTIGO QUINTO

(Categoria dos membros)

Os membros da associação subdividem-se em quatro categorias:

- a) membros fundadores - são membros fundadores todos os que subscrevem o pedido da constituição da associação;
- b) membros efectivos - são membros efectivos os admitidos após o reconhecimento da associação;
- c) membros beneméritos- são membros tanto singular como colectivo, que estejam a contribuir económica e materialmente na prossecução dos objectivos da associação;
- d) membros honorários - são as personalidades singulares ou colectivas que pelo seu empenho e prestígio tenham contribuído significativamente para o desenvolvimento das actividades da associação.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros da associação:

- a) tomar parte nas deliberações da Assembleia Geral;
- b) utilizar os serviços de apoio da associação;
- c) exercer o direito de voto;

- d) eleger e ser eleito para os cargos da administração da associação;
- e) ser informado a cerca da administração da associação;
- f) ser ouvido em tudo que lhe diz respeito na sua qualidade de membro; e
- g) possuir cartão de identificação de membro, e usar as insígnias da associação.

Dois) Os membros beneméritos e honorários não têm direito de eleger nem de serem eleitos nas sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da associação:

- a) observar o cumprimento dos estatutos e das decisões dos órgãos da associação;
- b) pagar as jóias;
- c) pagar as quotas de membro conforme a deliberação da Assembleia Geral;
- d) tomar parte activa nos trabalhos da associação;
- e) exercer com dedicação e honestidade os cargos para os quais for eleito;
- f) dar testemunho exemplar que dignifique a associação como uma entidade islâmica;
- g) difundir e cumprir os estatutos, o programa e deliberações da associação; e
- h) fornecer informações gerais sobre planos de actividades, orçamento e financiamentos quando isso lhe for solicitado pelo Conselho da Administração.

ARTIGO OITAVO

(Disciplina)

Um) Os membros que violarem deliberadamente os estatutos e o regulamento interno da associação serão aplicadas as seguintes medidas disciplinares:

- a) aconselhamento;
- b) repreensão;
- c) suspensão; e
- d) expulsão.

Dois) Os membros gozam do direito de audição, de defesa antes de serem sancionados.

ARTIGO NONO

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro perde-se por:

- a) prática de actos lesivos aos interesses da associação;

- b) prática de actos incompatíveis com objectivos e interesses da associação;
- c) renúncia expressa voluntariamente;
- d) falta de pagamentos de quotas por um período superior a doze (12) meses consecutivos; e
- e) pela expulsão por deliberações da Assembleia Geral, devido ao comportamento negativo do membro.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competência e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da associação:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho da Direcção; e
- c) o Conselho Fiscal e Jurisdicional.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Duração do mandato)

Um) Os dirigentes dos órgãos sociais são sujeitos a limites de quatro anos de mandato, sendo permitida a sua reeleição por dois mandatos, desde que satisfaçam os interesses da associação.

Dois) Os dirigentes dos órgãos sociais devem exercer as funções com zelo e assiduidade, não podendo faltar, sem motivo justificado a mais de três reuniões consecutivas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Renúncia do mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais da associação podem renunciar ao mandato, mas carece da aprovação pela Assembleia Geral.

Dois) A demissão da maioria dos membros de qualquer órgão da associação, determina a extinção do mandato dos restantes elementos do órgão em questão.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Natureza da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo de decisão da associação da qual participam, todos os membros que estejam em gozo pleno das suas funções com direito a voto, salvo as excepções previstas no presente estatuto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelo presidente, vice-presidente, secretário, vice-secretário e um vogal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocatória e funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A convocação da Assembleia Geral é feita pelo presidente com antecedência mínima de trinta dias através de um convite ou por outros meios de comunicação.

Dois) A Assembleia Geral considera-se com poderes para deliberar quando estejam presentes ou representados, a maioria dos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Três) A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias uma vez em cada ano e em sessões extraordinárias sempre que as circunstâncias o exigirem por iniciativa do presidente, ou a pedido do Conselho da Administração, Conselho Fiscal ou ainda de pelo menos um terço (1/3) dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) deliberar sobre as alterações dos estatutos;
- b) deliberar sobre a dissolução da associação;
- c) traçar políticas de acção da associação;
- d) deliberar sobre a admissão de novos membros, sobre proposta do Conselho da Administração;
- e) deliberar sobre a perda da qualidade de membro;
- f) apreciar e resolver quaisquer outras questões de relevo submetidas à sua consideração;
- g) eleger e exonerar os membros do Conselho de Direcção e Fiscal;
- h) analisar e aprovar os relatórios anuais de actividades e contas do Conselho de Direcção;
- i) fixar o valor das jóias e das quotas;
- j) analisar e sancionar o plano de actividades para o ano seguinte e aprovar o respectivo orçamento;
- k) atribuir a qualidade de membro honorário; e
- l) garantir a divulgação, conhecimento e cumprimento dos princípios, praticas e directrizes da associação.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo que exerce e coordena os actos financeiros e administrativo da associação no âmbito nacional.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por:

- a) presidente;
- b) vice-presidente
- c) secretario
- d) tesoureiro;
- d) 2 vogais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) executar as deliberações da Assembleia Geral e outras orientações recebidas do presidente da associação;
- b) gerir e administrar os fundos e o património da associação de forma correcta;
- c) elaborar os regulamentos a nível interno e antes submetê-los a apreciação do presidente da associação;
- d) promover e desenvolver todas acções que concorram para a materialização dos objectivos da associação;
- e) organizar o Conselho Administração em departamentos, sectores ou secções que se debruçarão sobre os problemas do sector em cada área em conformidade com os objetivos da associação;
- f) preparar planos de acção em coordenação com o presidente da associação;
- g) garantir que as actividades, estejam em conformidade com os objetivos da associação;
- h) preparar relatório de actividades nos termos traçados pela associação, doadores e outros interessados;
- i) apreciar, aprovar os planos propostos dos sectores, secções, e outros; e
- j) nomear, demitir chefes dos sectores, secções, e demais funcionários.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência dos membros do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao presidente:

- a) representar a associação em juízo e fora dele;
- b) dirigir as actividades da associação;
- c) preparar o plano anual de actividades e respectivo orçamento e submetê-lo a aprovação da Assembleia Geral;
- d) delegar o seu vice-presidente, poderes para o desempenho das funções que achar conveniente;
- e) zelar pelo bom cumprimento dos estatutos da associação;
- f) criar delegações da associação, a nível da província;
- g) comunicar com ONGs, Confissões Religiosas, doadores e governo;

- h) procurar doadores e doações para a associação;
- i) convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- j) submeter a deliberação da Assembleia Geral, a atribuição de qualidades dos membros honorários e beneméritos;
- k) autorizar os pagamentos e assinar com o tesoureiro, os cheques, ordem de pagamentos e outros títulos que representem obrigações financeiras da associação; e
- l) ter plena autonomia para abrir, movimentar e encerrar contas bancárias; emitir, assinar, endossar e descontar cheques; executar notas promissórias; verificar saldos, requisitar extratos bancários; requisitar talões de cheques e cartões de crédito; cadastrar senhas; fazer retiradas mediante recibos; emitir ordens de pagamento; contratar empréstimos e financiamentos, assinar os respectivos contratos e solicitar cartas de fiança.

Dois) Compete ao secretário geral: vice-presidente:

- a) coadjuvar o presidente da associação;
- b) substituir o presidente nas suas ausências, ou em caso de impossibilidade;

Três) Compete ao secretário:

- a) elaborar actas das reuniões do Conselho de Direcção;
- b) organizar o arquivo e outros documentos da associação; e
- c) receber, expedir documentos, comunicados, convocatórias, convites e garantir a ligação com outras direcções, instituições, a nível nacional, provincial, distrital ou mesmo estrangeiras.

Quatro) Compete ao tesoureiro:

- a) controlar as finanças da associação;
- b) executar as decisões de carácter económico e financeiras emanadas pelo Conselho de Direcção;
- c) manter actualizados os registos financeiros e patrimoniais da associação;
- d) assinar com o presidente, cheques bancários, outros títulos e documentos que representem responsabilidade financeira da associação;
- e) elaborar relatórios financeiros que serão apresentados ao Conselho de Direcção e a Assembleia Geral;
- f) propor ao Conselho de Direcção o orçamento de funcionamento e investimento da associação.

Cinco) Compete aos vogais:

- a) aos vogais compete nas reuniões da direcção desempenharem as missões que lhes forem atribuídas.

SECÇÃO III Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

(Natureza, composição e funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria e fiscalizador da associação composto por quatro membros idóneos entre eles, um presidente, um vice-presidente e dois vogais.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente duas vezes por ano sob a convocação do presidente e extraordinariamente sempre que os seus membros o requererem.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal o seguinte:

- a) examinar as contas e a situação financeira da associação;
- b) verificar a utilização devida dos fundos nos parâmetros estatutários e dos planos de actividades; e
- c) apresentar a Assembleia Geral o seu parecer sobre o relatório das actividades do Conselho da Administração em particular o relatório de contas.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Fundos)

Constituem fundos e património da associação:

- a) quotização dos membros;
- b) subsídios, donativos, legado e quaisquer outras liberalidades;
- c) os rendimentos, bens móveis e imóveis que façam parte do seu património;
- d) produtos de venda de quaisquer bens ou serviços; e
- e) outras receitas legais e estatutariamente permitidas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Contas bancárias)

Um) A associação abre contas bancárias para a gestão dos seus fundos.

Dois) As contas bancárias da associação devem ser movimentadas por três assinaturas sendo duas obrigatórias uma das quais do presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Símbolo)

Compete ao Conselho de Direcção elaborar o símbolo da associação e submetê-lo para aprovação da Assembleia Geral e mandá-lo

publicar em regulamento interno ou directiva específica.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução)

Um) A associação dissolve-se por deliberação da Assembleia Geral e nos termos previsto na lei.

Dois) A liquidação é feita por uma comissão liquidatária composta por 7 membros eleitos pela Assembleia Geral, nos 6 meses posteriores a dissolução, devendo os órgãos desta manterem-se em funcionamento até a realização da Assembleia Geral a ser convocada para apresentação das contas e relatório final do Conselho de Direcção.

Três) Em caso de dissolução o património da associação será destinado a uma instituição religiosa que prossiga os mesmos objectivos ou instituições de caridade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Emendas estatutárias)

O presente estatuto pode ser reformulado, em qualquer tempo, com autorização por escrito do presidente, devendo convocar a Assembleia Geral para avaliação e análise das propostas encaminhadas pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos ou dúvidas do presente estatuto serão regulados pelas disposições da lei geral aplicáveis da República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor a partir da data do seu reconhecimento jurídico pelas autoridades competentes e com a publicação do *Boletim da República*.

Maputo, 4 de Maio de 2023.

=====

AANE, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105029569, uma entidade denominada AANE, Limitada, entre:

Neonélia Dimacude António Zita – solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110108897573I, emitido em Maputo, a 12 de Dezembro de 2019,

residente no Distrito Municipal da Matola, no Quarteirão n.º 64, Bairro 1.0 de Maio, R/C;

António David Mambo – solteiro, maior, natural de Manjacaze - Gaza, de nacionalidade moçambicana, residente em Guava-Marracuene, no Bairro de Guava, Casa n.º 28, Q.82, R/C, portador do Bilhete de Identidade n.º 090901931249Q, emitido em Maputo, a 10 de Fevereiro de 2022, Distrito Municipal de Marracuene, na Província de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de AANE, Limitada, e têm a sua sede na Cidade de Maputo, na Avenida Pedro Langa n.º 69, Bairro do Alto-Maé, R/C, Distrito Municipal KaMpfumo, na República de Moçambique, podendo mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir. A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade têm por objecto principal o exercício de: exercer o comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de material hospitalar e de escritórios, venda de material informáticos, material de ferreiros, organização de eventos, *design* e publicidade, *marketing*, serviços de imobiliárias e aluguer de imóveis, consultorias em diversas áreas, consultoria na área de engenharia e construção civil, venda de material de escritórios e seus consumíveis, venda de máquinas e equipamentos industriais, reparação e manutenção de diversos materiais industriais, intermediação e acessórios, *procurement*, contabilidade e auditoria fiscal, *car wash* e outros serviços afins, gestão e participações sociais, venda de produtos farmacêuticos, venda de produtos alimentares, bebidas e tabacos, eventos diversos no campo da cultura.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) uma quota no valor de 50.000,00MT, correspondente a 50%, pertencente ao sócio António David Mambo;
- b) uma quota no valor de 50.000,00MT, correspondente a 50%, pertencente

a sócia Neonélia Dimacude António Zita.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio António David Mambo que assume as funções de sócio administrador, e com a remuneração que vier a ser fixada. Compete ao administrador, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é composta por todos os sócios. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se á partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral. Em todos os casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 19 de Julho de 2024 —
O Conservador, *Illegível*.



Africa Multi Suppliers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105029800, uma entidade denominada Africa Multi Suppliers, Limitada, entre:

Primeiro: Leonardo Fernando Arrone, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Distrito Municipal Kalhamanculo, Bairro de Alto Maé, Quarteirão 9, Casa n.º 94, Portador do Bilhete de Identificação n.º 110100381792M, emitido a 25 de Fevereiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e NUIT 122229671.

Segundo: Pedro Tiago de Sousa e Costa Ferreira, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Distrito Municipal Kampfumo, Bairro de Sommerschild, rua Comandante João Belo, Casa n.º 253, R/C DTº, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100382332I, emitido a 26 de Outubro de 2021, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo e NUIT 133239030.

Pelo presente contrato de sociedade os outorgantes constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Africa Multi Suppliers, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da assinatura do contrato da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Emilia Daússe, n.º 1282, R/C, Bairro da Malhangale, Cidade de Maputo.

Dois) A direcção poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar o sócio por escrito para o efeito.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio geral a grosso e a retalho, incluindo importação e exportação;
- b) representação de marcas e patentes;
- c) comercialização de material e equipamento de escritório;
- d) prestação de serviços, nas áreas de consultoria, *marketing*, *procurement*;
- e) construção civil, carpintaria, e manutenção de edifícios;
- f) transportes e logística;
- g) hotelaria e turismo;
- h) actividade agro-industrial;
- i) participações empresariais;
- j) comercialização de equipamento informático e de telecomunicações.

Dois) A sociedade poderá, ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo da indústria ou comércio permitido por lei que a gerência delibere expor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, totaliza o montante de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticaís), sendo:

a) Leonardo Fernando Arrone, detentor de uma quota no valor nominal de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), equivalente a cinquenta por cento de capital social; e

b) Pedro Tiago de Sousa e Costa Frreira, detentor de uma quota no valor nominal de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), equivalente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada polos dois sócios, que desde já são nomeados o senhor Leonardo Fernando Arrone e o senhor Pedro Tiago de Sousa e Costa Frreira, respeitivamente.

Dois) Em todos actos relativos á abertura e movimentação de contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, será necessário as assinaturas dos dois administradores.

Três) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovado por deliberação dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial Moçambicano e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

=====

Agro Food, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis do mês de Junho de dois mil e

vinte e quatro, foi alterado o pacto social da sociedade Agro Food, Limitada, registada sob NUEL 105006254, nesta Conservatória dos Registos de Nampula a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, que por deliberação da assembleia geral alteram os artigos quinto e sexto dos seus estatutos, passando a ter uma nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a soma de três quotas, assim distribuídas:

a) uma quota nominal no valor de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticaís), equivalente a 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente a sócia Oloha Investments, S.A., respectivamente;

b) uma quota nominal no valor de 62.500,00MT (sessenta e dois mil e quinhentos meticaís), equivalente a 12,5% (doze vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Timóteo Faizal Aiuba Cuereneia;

c) uma quota nominal no valor 37.500,00MT (trinta e sete mil e quinhentos meticaís), equivalente a 7,5% (sete vírgula cinco por cento), pertencente ao sócio Paulo Fumane.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente é exercida por um conselho de administração composto por três membros, sendo um deles um presidente e os restantes vogais.

Dois) É nomeado presidente do conselho de administração o senhor Aiuba Cuereneia em representação do sócio Oloha Investments, S.A., que é dispensado de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Três) Compete ainda ao presidente do conselho de administração, o senhor Aiuba Cuereneia constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) É nomeado o senhor Timóteo Faizal Aiuba Cuereneia para o cargo de administrador e o senhor Paulo Fumane para

o cargo de director-geral da sociedade, ambos com dispensa de caução, sendo obrigatória as assinaturas conjuntas para obrigar a sociedade em todos actos e contratos a serem delegados pelo presidente do conselho de administração.

Cinco) Compete aos sócios Timóteo Faizal Aiuba Cuereneia e Paulo Fumane, a gestão corrente da sociedade, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade para determinados actos e espécie de negócios.

O Conservador, *Ilegível*.

=====

Alba Residence, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 5 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105030090, uma entidade denominada Alba Residence, Limitada.

Por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é instituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre os sócios:

Pinto Eduardo Pintane, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100636506P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 2 de Outubro de 2023, residente no Q.11, Casa n.º 22, Bairro da Machava, Município de Matola, Província de Maputo, casado com Anita Maria Manença Pintane, em comunhão geral de bens; e

Anita Maria Manença Jairoce Pintane, portadora do Bilhete de Identificação n.º 110501816460J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 12 de Dezembro de 2019, residente no Q.11, Casa n.º 22, Bairro da Machava, Município de Matola, Província de Maputo, casada com Pinto Eduardo Pintane, em comunhão geral de bens.

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que todos estabelecem e mutuamente aceitam, a qual se rege pelas condições e termos plasmados nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Nos termos da lei vigente na República de Moçambique, no presente contrato de sociedade e nos demais preceitos legais e aplicáveis, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Alba Residence, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede social no Distrito Municipal Kamavota, Bairro Municipal do Albazine, Quarteirão n.º 105, parcela n.o 5616,

talhão n.º 183, podendo por deliberação dos sócios, transferi-la para outro local, bem como abrir sucursais, ou quaisquer outras formas de representação, tais como escritórios ou estabelecimentos permanentes, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e regime)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de:

- a) prestação de serviços acomodação, restaurante e bar;
- b) prestação de quaisquer serviços conexos com o seu objecto principal, incluindo limpeza.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto social ou outras legalmente permitidas desde que obtidas as necessárias autorizações e participar no capital de outras sociedades ou com elas associar-se, sob qualquer forma admissível.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas pelos respectivos sócios fundadores:

- a) uma quota de 90.000,00MT (noventa mil meticais), correspondente a noventa por cento (90%) do capital social, pertencente ao sócio Pinto Eduardo Pintane;
- b) uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a dez por cento (10%) do capital social, pertencente a sócia Anita Maria Manença Jairoce Pintane.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação unânime dos sócios fundadores nos termos do quadro previsto na lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência no aumento do capital social, na proporção das suas quotas, salvo se o conselho de gerência deliberar diversamente em caso de venda de novas acções.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos, prestações suplementares e direito dos sócios)

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser concedidas prestações suplementares de capitais até ao montante global das suas quotas, nas condições em que forem fixadas pelo conselho de gerência, sob forma de concessão de crédito ou empréstimo à sociedade, e que deverá posteriormente a empresa reembolsar o sócio que o disponibilizar.

Três) Assiste a qualquer dos sócios fundadores, o direito de consultar os saldos e extractos das contas bancárias da sociedade, bem como os seus balancetes mensais.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, ou de qualquer destes a favor da própria sociedade.

Dois) A sociedade tem o direito de haver para si as quotas que os sócios, proponham ceder a estranhos. Quando a sociedade não pretenda fazer valer tal direito de preferência, têm-no os sócios na proporção das quotas que já possuem.

Três) Com vista à aplicação dos acordos dispostos nos números anteriores, o sócio que pretender ceder a sua quota ou parte dela, deverá comunicar de tal decisão à sociedade por carta registada, com aviso de recepção no prazo de trinta dias, identificando o respectivo potencial adquirente existindo.

Quatro) A sociedade convocará o conselho de gerência para deliberar sobre se a sociedade poderá ou não exercer o seu direito de preferência, no caso em que o potencial adquirente seja um estranho à sociedade.

Cinco) Os sócios que pretendem exercer o seu direito de preferência, verificando que a sociedade não pretende o exercer, deverão manifestar sua intenção em sessão do conselho de gerência.

Seis) Se decorridos trinta dias contados da data de conhecimento da comunicação escrita a que se refere o n.º 3, sem que o conselho de gerência tenha comunicado também por escrito, que a sociedade ou os sócios exercerão o direito de preferência, pode aquele cedê-la ao potencial adquirente que tiver identificado.

Sete) E numa qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas, desde que feitas em observância do previsto no presente contrato de sociedade.

Oito) Só no caso de algum sócio pretender ceder a sua quota, ou oferecê-la à sociedade e esta não quiser adquiri-la, e que a mesma será cedida a estranhos.

Nove) Não há caducidade de posição de sócio, originada pela morte ou impedimento de um dos sócios, porque os seus direitos serão

assumidos pelos seus legítimos herdeiros, que dentre si designarão um deles para os representar na sociedade.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota quando esta seja objecto de penhora, arresto, arrolamento, apreensão em processo judicial ou administrativo ou seja, dada a caução de obrigações assumidas pelos seus titulares sem que a prestação da tal garantia tenha sido autorizada pela sociedade, quando o sócio respectivo fizer ou praticar acções lesivas ao bom nome e relativamente à imagem da sociedade e dos restantes sócios; e ainda quando, ocorrendo o divórcio, a quota não lhe fique a pertencer por inteiro na sequência de partilha de bens.

Dois) A quota considerar-se-á amortizada pela outorga da respectiva prestação, e o preço da amortização será o valor do último balanço aprovado.

Três) A amortização deve ser decidida no prazo mínimo de noventa dias, contados a partir da data em que a sociedade tiver tomado conhecimento do facto que lhe tiver dado causa.

Quatro) O pagamento do preço de amortização será feito na sede social, em prestações anuais, que por acordo poderá ser dividido por duodécimos, vencendo-se a primeira no dia imediato ao da celebração da escritura pública.

Cinco) Ao preço da amortização deverá acrescer, nos mesmos prazos e condições de pagamento, a importância relativa aos créditos ou suprimentos que o sócio tenha eventualmente a haver da sociedade, segundo os elementos constantes dos livros de escrituração, assim como deverão abater-se na importância que o sócio porventura lhe dever, sem prejuízo, contudo, dos dispositivos legais que sejam aplicáveis ao caso.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do relatório e contas da gerência no exercício findo e do orçamento para o ano seguinte.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que para tal seja convocada pelo conselho de gerência ou justificadamente por um dos sócios.

Três) A assembleia geral será convocada com antecedência mínima de quinze dias, quer verbalmente, quer pela forma escrita.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

Um) Os actos da gerência da sociedade serão exercidos pelo sócio Pinto Eduardo Pintane,

que fica desde já nomeado administrador e representará a sociedade nas suas relações com terceiros, tanto activa como passivamente.

Dois) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário no interesse da sociedade, sendo respectiva reunião convocada pelo administrador, ou a pedido de qualquer dos membros.

Três) A convocação para as reuniões, será feita sem qualquer formalidade, mas deverá ser acompanhada da anunciação prévia da respectiva ordem de trabalhos, assim como dos documentos com informação suficiente para tomada de decisão, quando seja esse o caso.

Quatro) No caso de ausência ou incapacidade temporária do administrador nomeado, o conselho de gerência poderá mandar um dos seus membros em sua substituição.

Cinco) Para obrigar validamente a sociedade, será necessária a assinatura do administrador.

Seis) A determinação de funções assim como a definição das competências dos outros sócios será estabelecida por deliberação da assembleia geral.

Sete) Fica expressamente vedada aos membros de conselho de gerência, obrigar a sociedade de qualquer acto ou contrato estranho aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Funcionamento e responsabilidade da gerência)

Um) Para que o conselho de gerência delibere com validade, devem fazer-se presentes ou devidamente representados, todos os seus membros.

Dois) As deliberações do conselho de gerência serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, tendo o administrador o voto de qualidade.

Três) O administrador responde para com a sociedade pelos danos que a esta causar, por omissão ou actos praticados em atropelo aos seus deveres, salvo se provar que agiu sem culpa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Definição e encerramento do ano de exercício e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se a trinta e um de Dezembro de cada ano, para o balanço e apuramento de resultados.

Dois) Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal, devendo a assembleia geral deliberar também no tocante à constituição de outros fundos de reserva.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Transformação da sociedade)

Os sócios poderão decidir sobre a transformação da sociedade num outro

tipo diferente, admitida por lei, através da deliberação dos mesmos em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e extinção da sociedade)

Um) A sociedade extingue-se pela forma e conforme o preceituado na lei, através da deliberação dos sócios em assembleia geral.

Dois) Em caso da dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários do seu património, quer dos activos como também dos passivos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Resolução de litígio)

Quaisquer litígios que possam surgir durante a vigência da sociedade ou durante a vigência da sua liquidação, preferirão os sócios uma negociação amigável em primeiro lugar. Em caso de não obtenção de um consenso, serão submetidas as matérias controvertidas à jurisdição do tribunal da sede social

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo que seja omissos no presente contrato da sociedade, aplicar-se-á o preceituado no código comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 22 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Amalisi Ventures, Limitada

Para efeito de publicação pelas treze horas do dia dez de Maio de dois mil e vinte quatro teve lugar na sede da empresa Amalisi Ventures, Limitada, com NUEL 101836274, sita na Província de Maputo, Bairro Chinonaquila, Av. Namaacha n.º 115, a assembleia geral da empresa segundo a convocatória onde estavam presente os senhores, Alexandre Marrupi e Ndayirata Janvier ambos sócios com a seguinte agenda.

- Ponto um – Denominação e sede;
- Ponto dois – Cedência de quotas;
- Ponto três – Aumento de objecto.

Em razão do deliberado nesta assembleia geral, fica alterada a composição dos artigos do pacto social da sociedade, os quais são dados a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Amalisi Venture, Limitada, e têm a sua sede na Província de Maputo, Distrito de Boane, Bairro Chinonaquila, Q n.º115, Av. Namaacha n.º115, a duração da sociedade será por tempo indeterminado, e a data de início de todos actos

jurídicos será a partir da data da incorporação da empresa.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comercialização a grosso e a retalho de suplementos alimentares, representações comerciais;
- b) venda de bebidas a grosso e a retalho;
- c) turismo;
- d) fabricação de bebidas;
- e) comércio geral, actividade industrial, prestação de serviços em várias áreas;
- f) actividades de transporte e logística;
- g) actividade de restauração e alojamento;
- h) actividade agro-pecuária; e
- i) construção civil.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.



CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondentes à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de oitocentos mil meticais, equivalentes a oitenta por cento, pertencentes ao sócio Ndayirata Janvier;
- b) uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais, equivalente à vinte por cento, pertencentes ao sócio Alexandre Marrupi.

Dois) O capital social pode ser alterado uma ou mais vezes mediante a deliberação da assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, 21 de Maio de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Aquinaide & Serviços
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105029734, uma entidade denominada Aquinaide & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Alfiado Júlio Mulahe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Zimpeto, Q.2, Casa n.º 95, Distrito Kamubukwana, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102501603M, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Maputo.

Outorga pelo presente contrato de sociedade e constituem entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Aquinaide & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 3351, R/C, Bairro Alto Maé-A, Distrito Kampfumu, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representações sociais em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro, desde que obtidas as devidas autorizações legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade unipessoal é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto levar a cabo os seguintes serviços: comercialização de produtos alimentares e bebidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a única quota.

única quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a 100% por cento, pertencente ao Alfiado Júlio Mulahe.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma vez, ou mais vezes com ou sem entrada de sócios. Desde que represente vantagens para o objecto da sociedade poderão ser admitidos novos sócios, pessoas singulares ou colectivas, nos termos da legislação em vigor mediante deliberação da assembleia geral seguida da autorização.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência, activa e passivamente, a nível interno e internacional será exercida por Alfiado Júlio Mulahe, que fica nomeado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Os casos omissos serão sanados pelas disposições legais vigentes.

Maputo, 19 de Julho de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.



ARCOIRES – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 9 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105022389, uma entidade denominada ARCOIRES – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Bruno Hassamo, único sócio, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente na Cidade da Matola, Bairro Intaka, Q. 5, Casa n.º 723, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100480626B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a 3 de Novembro de 2023, com validade até 2 de Novembro de 2028.

Celebra por si o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação ARCOIRES – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida de Moçambique, n.º 1937, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto)

Um) A sociedade tem como objecto principal a actividade de:

- a) importação e exportação bem como a compra e venda a grosso e a retalho de materiais e de produtos diversos, fornecimento de todo tipo de material para gráfica, tipografia e serigrafia;

b) compra e venda de todo tipo de papel, vinil, *banners*, PVC, *rollups*, *lanyard*, troféu, canudos, cartazes, *business cards*;

c) impressão gráfica geral, bordados, impressão de camisetas, bonés, e outros objectos possíveis;

d) importação e exportação de máquinas gráficas e de serigrafia;

e) consultoria, prestação de serviços, e representação de marcas nacionais e estrangeiras.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades de natureza similar, comercial e industrial, desde que por lei sejam permitidas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e administração)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a única quota, pertencente ao único sócio, Bruno Hassamo.

Dois) A gestão e administração da sociedade, em juízo e/ou fora do juízo bem assim como a sua representação, ficam à cargo do único sócio Bruno Hassamo.

ARTIGO QUARTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 22 de Julho de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.



Canopy Center, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Julho de dois mil e vinte e quatro, exaradas de folhas cinquenta e três a folhas cinquenta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número trinta e quatro B barra BAU, perante Vitaliana da Anunciação Rabeca Manhique Macuácu, conservadora e notária superior, com funções notarias no referido Balcão, foi celebrada uma escritura de cedência, saída de sócio e alteração do pacto social da sociedade Canopy Center, Limitada, entre John Maxwell Scott e Rien Cláudio Ribeiro Haarsma, em consequência da referida foram alterados os artigos primeiro, quinto, sétimo do contrato de sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Canopy Center – Sociedade Unipessoal, Limitada que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, é de cem mil meticaís subscrito em dinheiro e já realizados, pertencente ao sócio único John Maxwell Scott.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência e representação

SECÇÃO I

Da administração, gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e representação)

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único John Maxwell Scott.

Matola, 18 de Julho de 2024. — A Notária, *Ilegível*.

Chegue Perto Comercial Multiservices, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por escritura pública de vinte de Junho de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas duzentas e noventa e nove à folhas trezentas e uma do livro de notas de escrituras diversas número três da Conservatória dos Registos e Notariado de Báruè, a cargo de Maria Jubeda Agostinho, conservadora e notária superior, que:

Felipe Alberto Magariro, casado com a segunda outorgante, natural de Chimoio, Província de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060102412991A, emitido em sete de Outubro de dois mil e vinte, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Chimoio- Manica e residente em Sanga-Vila de Guro; e

Cídia José Eduardo Sadózua Magariro, casada com o primeiro outorgante, natural de Manica, portadora de Bilhete de Identidade n.º 070100324926J, emitido em sete de Outubro de dois mil e vinte, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Chimoio- Manica e residente em Sanga, Vila de Guro.

E por eles foi dito: Que pela presente escritura pública constituem, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Chegue Perto Comercial Multiservices, Limitada, vai ter a sua sede em Guro, Bairro Tseretse Kama B, Localidade de Sanga.

Dois) A sociedade pode abrir sucursais ou filiais dentro do país ou fora do país, mediante deliberação da assembleia, podendo também mudar a sua sede.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal actividade de comércio geral a retalho e prestação de serviços:

- a) venda de diversos tipos de produtos alimentares, incluindo confeccionados em (*take away*), bebidas alcoólicas e refrigerantes;
- b) venda de produtos de limpeza e higiene, artigos plásticos e electrodomésticos;
- c) venda de material de construção civil;
- d) fornecimento e venda de mobiliários e equipamentos informáticos;
- e) serviços de fotocopiadora, scanner, digitação, impressão, serigrafia, gráfica, e tipografia;
- f) serviços de lavagem, aluguer de viaturas e manutenção de imóveis;
- g) serviços de ornamentação de eventos, *catering*, e cobertura de eventos especiais;
- h) serviços de limpeza de imóveis, saneamento do meio e fossas sépticas;
- i) serviços de aluguer de quartos em *guest houses*, pensão, sala de reuniões;
- j) serviços de laser para adultos e crianças; e
- k) importação e exportação de produtos e serviços.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação da assembleia geral será permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, “joint-ventures” ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas iguais, a cada correspondente á cinquenta por cento, sendo: uma, pertencente ao sócio Felipe Alberto Magariro e outra pertencente a sócia Cídia José Eduardo Sadózua Magariro.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada em numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser deliberada em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pela sócia, Cídia José Eduardo Sadózua Magariro que, desde já fica nomeada sócia gerente com despesa de caução, sem remuneração.

Dois) Os sócios poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a certas pessoas na sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Três) Os sócios não poderão obrigar a sociedade em actos e contractos que não digam respeito aos seus objectos sociais, nomeadamente letras de favor, fiança, livrança e abonações.

CAPÍTULO IV

Dos casos omissos

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República.

Está conforme com original.

A Notária, *Ilegível*.

Chicken Manica, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter sido publicado com lapso na III série do *Boletim da República* n.º 94, de quinze de Maio de dois mil e vinte e quatro, o capital social da sociedade acima, onde se escreveu 129.000,00MT (cento e vinte e nove mil meticais), deve ser escrito 139.000,00MT (cento e trinta e nove mil meticais).

Chimoio, 13 de Junho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

CMI Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105022575, uma entidade denominada CMI Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação CMI Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quota unipessoal, de responsabilidade limitada, que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração do pacto social.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro da Polana, Av. Amílcar Cabral, n.º 852, andar único, Distrito Kamapfumo, Cidade de Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, quer no estrangeiro, quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) o exercício de actividade de consultoria e gestão de negócios, gestão de projectos, monitoria e avaliação e prestação de serviços de recursos humanos;
- b) serviços de intermediação de negócios nas áreas de publicidade e propaganda;

c) serviços de marketing e vendas;

d) actividades de produção de conteúdos multimédia, ilustração, *web-design* e trabalhos de serigrafia e gráfica.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social, outras actividades, conexas ou não ao objecto principal, desde que a sócia assim o delibere.

Três) A sociedade poderá ainda participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se, em consórcio ou por qualquer outra forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para o desenvolvimento de projectos e desenvolvimento económico ou social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à 100 % do capital social, pertencentes ao único sócio, Christopher Ian Melia, maior, solteiro, de nacionalidade britânica, natural de Stoke-On-Trent, titular do Passaporte n.º 130368311, emitido no Reino Unido pelo His/Her Majesty's Passport Office (HMOP), residente no Reino Unido.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros dependem do consentimento da sociedade, mediante decisão do sócio único, e deverá respeitar o regime legal previsto em função do tipo societário.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, compete ao sócio único Christopher Ian Melia que fica desde já nomeado administrador gerente.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) do sócio único, no presente caso, Christopher Ian Melia;
- b) de procurador com poderes para o acto.

Três) A sociedade poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se, para além dos casos previstos na lei, mediante decisão da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Lei aplicável)

Em tudo quanto for omissa regularão as disposições sobre as sociedades comerciais constantes do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Julho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Cydac Shipping & Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105028175, uma entidade denominada Cydac Shipping & Logística, Limitada.

Celebrado entre:

José Raul da Rocha, casado, natural de Mopeia, nacionalidade moçambicana, filho de Raul da Rocha e de Chiquita Couto, portador do B.I n.º 110100233530B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a 6 de Julho de 2023, residente em Boane, Av. de Namaancha n.º 174 Belo Horizonte, Casa n.º 7;

Geraldo Cristisno Novele, casado, natural de Manjacaze, nacionalidade moçambicana, filho de Ezequiel Jaime Novele e Maria Madalena Francisca Jossias, portador do B.I. n.º 1103003965241, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, vitalício, residente na Coop. Av. Kheneth Khaunda, Casa n.º 1414.

Que pelo presente escrito particular constituem uma sociedade por quotas e que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Cydac Shipping & Logística, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição. A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida 24 de Julho, número dois mil e noventa e seis, oitavo andar, porta 805, podendo ser transferida para outro local, por decisão da assembleia geral.

Três) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios e estabelecimentos, onde e quanto julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social a:

- a) angenciamento de navios;
- b) agenciamento de mercadorias; e
- c) frete e fretamento de mercadorias.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, total subscrito, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas desiguais.

Dois) Este capital subscrito é integralmente realizado em valor, corresponde à soma das duas quotas, sendo dezassete mil e quinhentos meticais, pertencente ao senhor José Raul Rocha, correspondente a 75%, e dois mil e quinhentos meticais, pertencente ao senhor Geraldo Cristiano Novele, correspondente a vinte e cinco por cento.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por todos os sócios sendo um director-geral e restantes nominais para quem serão conferidos os mais amplos poderes de administração.

Dois) É nomeado director-geral, o sócio José Raul Rocha, que representará a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) O sócio José Raul Rocha é designado director nominal e outros que podem ser nomeados caso a sociedade julgar necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Dilton Mult Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob o NUEL 105018007, a sociedade Dilton Mult Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 12 de Fevereiro de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Dilton Mult Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Francisco Manyanga, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal:

- a) prestação de serviços nas áreas de construção civil, reabilitação e manutenção de estradas, pontes, edifícios e monumentos;
- b) captação de água;
- c) aluguer de equipamento de construção civil;
- d) instalação eléctrica, arquitetura, engenharia e técnicas afins;
- e) consultoria para negócios e a gestão;
- f) consultoria de construção civil no geral, venda de material de construção civil e ferragem;
- g) transporte, logística, aluguer de equipamentos de sons, limpeza, serração de madeira jardinagem, sistema de frio, fornecimento de EPIS, material de escritório, escolar e mobiliários;
- h) participação em educação comunitária e promoção de higiene nas comunidades;
- i) aluguer de viatura e máquinas pesada, consultoria agrícola, gestão de risco e desastre, fornecimento de material de proteção e segurança individual;
- j) venda de uniforme;
- k) venda de electrodomésticos, acessórios para viaturas;
- l) venda de insumos agrícolas, pecuária e equipamentos agrícolas;
- m) Elaboração de projectos de arquitetura e planeamento físico;
- n) construção e supervisão de infraestrutura;
- o) elaboração de mapa, consultoria, fumigação, gestão de resíduos sólidos, gestão ambiental, vedação

industrial, manutenção de viaturas, máquinas e equipamentos industriais;

- p) venda de máquinas industriais, equipamentos, automóveis, gráfica e serigrafia;
- q) transporte de carga e de passageiro, reparação e manutenção de aparelhos de ar-condicionados e fornecimento de acessórios, agenciamento de frota e de carga, despachos aduaneiro;
- r) o exercício do comércio geral, por grosso e a retalho, importação e exportação de produtos diversos no domínio de mercadorias.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) que corresponde à uma quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Paulo Manuel Windo, solteiro, maior, natural do Distrito de Angónia, Província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no Município de Ulongue, Bairro Emília Daússe, titular do B.I. n.º 050201337251S, de 26 de Janeiro de 2021, emitido pelo Arquivo de Identificação de Tete, com o NUIT 129334975.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e forma de obrigar a sociedade)

Um) A gerência da sociedade é conferida ao sócio Paulo Manuel Windo, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução, competindo ao gerente exercer os mais amplos poderes representando em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária e suficiente a assinatura do gerente.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

Quatro) É vedado ao gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças ou abonações.

Cinco) O período de duração de gerência é de três anos, contados a partir da presente escritura, sendo a eleição de novos gerentes deliberada em reunião, podendo estes ser reeleitos.

Seis) A sociedade, mediante deliberação do sócio, poderá destituir ou exonerar qualquer gerente a todo o tempo com fundamento em justa causa.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.
Tete, 19 de Julho de 2024. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

Elite Fly & Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105027211, uma entidade denominada Elite Fly & Service, Limitada.

Celebrado entre:
Teresa José Vasco Maquege, solteira, natural de Quelimane, residente no Bairro Santagua, na Av. da Liberdade, casa pertencente n.º 174, Q.24, titular do Bilhete de Identidade n.º 040101054682S, válido até 26 de Janeiro de 2027;
Sabir José Vasco Maquege, solteiro, natural de Pebane, residente na Av. Ahmed Sekou Toure, n.º 3638, titular do Bilhete de Identidade n.º 040100646266B, válido até 29 de Outubro de 2025.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Elite Fly & Service, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.
Dois) A sociedade tem a sua sede no Distrito Municipal de Kampfumo, Bairro de Alto Maé, Av. Eduardo Mondlane, n.º 255, R/C.

ARTIGO SEGUNDO

(Realização do capital social)

O capital social é de cinquenta mil meticais, corresponde à soma de duas quotas desiguais:
a) Teresa José Vasco Maquege, pertencente a uma quota no valor de trinta e cinco mil meticais, que corresponde a sessenta e cinco por cento do capital social (65%), pertencente à sócia;
b) Sabir José Vasco Maquege, pertencente a uma quota no valor de quinze mil meticais, que corresponde a trinta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:
a) agência de viagem e turismo e missão de passagem aéreas;

b) tramitação de seguros de viagem e vistos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

Fica desde já nomeado para cargo de administração da sociedade o senhor Sabir José Vasco Maquege.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas e lei aplicável)

Um) A cessão de quotas entre o sócio é livre.
Dois) A presente constituição de sociedade rege-se, pela lei moçambicana.
Maputo, 19 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Illegível.*

Elorcent Construções,
Obras Públicas e Serviços,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105030069, uma entidade denominada Elorcent Construções, Obras Públicas e Serviços, Limitada, entre:

Fernando Arlindo Magaia, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102847633N, emitido a 28 de Junho de 2022, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e
Lúcia Xavier Nhamazane, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100905531A, emitido a 29 de Março de 2022, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Que pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo do artigo 90 do Código Comercial.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Elorcent Construções, Obras Públicas e Serviços, Limitada, abreviadamente ELORCENT, Lda - doravante denominada sociedade, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas

de responsabilidade limitada e é por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Av. Karl Max, 1892, SL, Cidade de Maputo, Moçambique.
Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal: construção civil, obras públicas.
Dois) A sociedade poderá ainda, mediante proposta da administração, aprovada em assembleia geral, exercer qualquer actividade para a qual seja devidamente autorizada.

CAPÍTULO II
Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, e correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Fernando Arlindo Magaia, com 90% do capital social, correspondentes a um milhão, trezentos e cinquenta mil meticais;
- b) Lúcia Xavier Nhamazane, com 10% do capital social, correspondente a cento e cinquenta mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral da sociedade.

Três) Os sócios têm direito de preferência nos aumentos de capital em proporção da sua participação no capital social.

Quatro) A sociedade poderá, nos termos e condições previstos na lei, adquirir quotas próprias e realizar operações sobre elas.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO QUINTO

(Composição)

A sociedade é gerida e administrada por um administrador único, eleito pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação)

A sociedade vincular-se-á com:

- a) a assinatura do administrador único; ou
- b) a assinatura de um ou mais mandatários, no âmbito dos poderes concedidos.

ARTIGO SÉTIMO

(Primeira administração)

A primeira administração será exercida pelo senhor Fernando Arlindo Magaia.

ARTIGO OITAVO

(Caducidade do poder parental)

Salvo estipulação em contrário, a representação cessa imediatamente no dia seguinte ao que o sócio menor perfizer a maioria legal e inicia no mesmo instante, o seu exercício pleno de todos os direitos e deveres de sócio, sem necessidade de qualquer formalismo.

Maputo, 19 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

=====

Flecha Tecnológica – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 19 Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105027943, uma entidade denominada Flecha Tecnológica – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Abdulremane Chaucate Aly, único sócio, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Bairro da Malhangalene, Rua João António de Carvalho, n.º 85, 4.º andar, Distrito Municipal Kampfumo, divorciado, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100275528I, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a 19 de Novembro de 2020, com validade vitalícia.

Celebra por si o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação Flecha Tecnológica – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida da Malhangalene, n.º 266, rés-do-chão, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto)

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício de actividade de serigrafia, impressão digital, comércio geral de papael e tintas, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades de natureza similar, comercial e industrial, desde que por lei sejam permitidas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), correspondente a única quota, pertencente ao único sócio Abdulremane Chaucate Aly.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade, em juízo e/ou fora do juízo bem assim como a sua representação, ficam à cargo do único sócio Abdulremane Chaucate Aly.

ARTIGO QUARTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 22 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

=====

Grupo JN- Gestão – Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105026385, uma entidade denominada Grupo JN- Gestão – Sociedade Anónima.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Grupo JN- Gestão, Sociedade Anónima, e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede, na Av. 24 de Julho, n.º 730, Bairro Polana Cimento.

Dois) O Conselho de Administração pode, sempre que o entender, deslocar a sede para qualquer outro local dentro do país e, bem assim, criar, deslocar ou extinguir sucursais, agências e quaisquer outras formas de representação social em Moçambique e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal actividade;

- a) gestão de microcrédito;
- b) gestão imobiliária;
- c) gestão de projectos desportivos;
- d) gestão de projectos informáticos;
- e) gestão de projectos de construção civil; e
- f) prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, industrial, pecuária por lei permitida, desde que para tal tenha aprovação das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em mil acções do valor nominal de cem meticais cada, sendo o accionista Urbano Jonas Jochua Nhaca, detentor de mil acções ao portador no valor nominal de cem meticais cada acção, correspondentes a sem por cento da totalidade do capital social.

Dois) Poderá o Conselho de Administração deliberar o aumento do capital social, por uma ou mais vezes, até ao limite de vinte milhões de meticais.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções, nominativas ou ao portador, são reciprocamente convertíveis nos termos legais, cabendo aos accionistas suportar as despesas de conversão.

Dois) As acções podem ser representadas por títulos de uma, dez, vinte e cinquenta acções.

Três) As acções são transmissíveis apenas com o consentimento do accionista maioritário.

ARTIGO SEXTO

(Obrigações)

A sociedade poderá, nos termos legais e por deliberação do Conselho de Administração, emitir obrigações nos mercados externo e interno.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito de voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais, vinculam todos os accionistas.

Dois) A cada grupo de 5 acções corresponde um voto.

Três) A Assembleia Geral delibera por maioria de votos, salvo nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

Quatro) A Assembleia Geral, regularmente convocada, pode deliberar validamente, em primeira convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados, por maioria de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que seja exigida maioria qualificada.

Cinco) Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO NONO

(Convocação da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, mediante qualquer meio que permite o registo de recepção, expedido com a antecedência mínima de vinte e um dias.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos pela Assembleia por um período de três anos, podendo ser ou não accionistas e podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

ARTIGO DÉCIMO

(Competência da Assembleia Geral)

Sem prejuízo de outras competências previstas na lei ou nos estatutos, caberá à Assembleia Geral:

- a) deliberar sobre o relatório anual de gestão e as contas do exercício;
- b) deliberar sobre a aplicação de resultados;

c) deliberar sobre a alteração do contrato de sociedade;

d) eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;

e) fixar a remuneração dos titulares dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração será composto por um administrador único, ficando desde já nomeado como administrador o senhor Urbano Jonas Jochua Nhaca por um período indeterminado, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O Administrador Único da sociedade fica dispensado de prestar caução e será ou não remunerado, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do Administrador Único, condição necessária e suficiente para representar a sociedade em todos e quaisquer actos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competência do Conselho de Administração)

Sem prejuízo de outras competências fixadas na lei ou nos estatutos, compete ao Conselho de Administração deliberar sobre qualquer assunto de administração da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Fiscal Único eleito pela Assembleia Geral, por um período de três anos, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) A competência do Fiscal Único é a que legalmente lhe está atribuída.

CAPÍTULO IV

Da apreciação anual da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos, deduzidos da percentagem legal para reservas, terão a aplicação que vier a ser deliberada em Assembleia Geral, tomada por maioria dos votos presentes ou representados.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se, para além dos casos previstos na lei, mediante deliberação da Assembleia Geral, tomada por maioria de três quartos dos votos emitidos.

Maputo, 22 de Julho de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Horizone Development Corporation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105030093, uma entidade denominada Horizone Development Corporation, Limitada, entre:

Chen Hua Liu, casado, natural de Guangdong, China, de nacionalidade chinesa, residente em Pemba, Avenida Marginal, Bairro Nanhimbe, portador do DIRE n.º 02BZ00009423B, emitido, a 4 de Janeiro de 2024;

Hongli Liu, solteira, natural de Henan-China, de nacionalidade chinesa, residente em Pemba, Avenida Marginal, Bairro Nanhimbe, portadora do DIRE n.º 02CN00574476N, emitido, a 10 de Abril de 2024; e

Zhongyu Liu, solteiro, natural de Guangdong, China, de nacionalidade chinesa, residente em Pemba, Bairro Muxara, EN106, portador do DIRE n.º 02BZ00009374Q, emitido, a 1 de Novembro de 2023.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade por quotas que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e participações

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade assume a forma de sociedade por quotas e adopta a firma e denominação de Horizone Development Corporation, Limitada.

Dois) A sede social sita na Avenida Amílcar Cabral, 1247, Cidade da Maputo, Bairro Central, tendo como foco criar delagações em todo território nacional bem como a sede poderá ser transferida para outro local dentro do território nacional, nos termos da lei, por simples deliberação do conselho de administração.

Três) Por deliberação do conselho de administração poderá a sociedade criar, transferir ou extinguir filiais, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro e pelo tempo que entenda conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal a actividade de:

- a) imobiliária;
- b) comercialização de materiais de construção e eléctricos;
- c) gestão de e em participações;

- d) construção civil e obras públicas;
- e) estudo de projectos de engenharia;
- f) fiscalização de obras e engenharia;
- g) prospecção; pesquisa, exploração e comercialização de recursos minerais e hidrocarbonetos;
- h) comércio geral com importação e exportação;
- i) prestação de serviços, consultoria geral e de engenharia, logística, contabilidade e auditoria;
- j) importação de factores de produção destinada a actividade da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Participações)

Por deliberação do conselho de administração e observadas as disposições legais pertinentes, a sociedade pode, livremente, adquirir, onerar e alienar participações de toda a espécie, próprias ou alheias, incluindo participações em sociedades com o objecto diverso do referido no artigo anterior, bem como associar-se, por qualquer forma, com quaisquer outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, associações sem fim lucrativo, consórcios, associações em participação e outras formas institucionais de cooperação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000.000,00MT (cinquenta milhões de meticaís) e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) uma quota com o valor nominal de 20.000.000,00MT (vinte milhões de meticaís), correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Chen Hua Liu;
- b) uma quota com o valor nominal de 15.000.000,00MT (quinze milhões de meticaís), correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente a sócia Hongli Liu; e
- c) Uma quota com o valor nominal de 15.000.000,00MT (quinze milhões de meticaís), correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente a sócia Zhongyu Liu.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital e assembleia geral)

Um) Para a deliberação de aumento de capital é necessário 51% do capital social subscrito.

Dois) Na subscrição das percentagens emergentes de aumentos de capital, os sócios terão direito de preferência na proporção do número de percentagens que já possuem e ainda as quotas dos sócios serão não dissolúveis, bem como sem ónus ou encargos sobre as mesmas e estes gozam de direito de protecção das suas quotas, podendo se quiserem alienarem as suas quotas livremente a quem e como entenderem.

Três) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses após o fim do exercício anterior e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) Compete aos sócios Chen Hua Liu e Hongli Liu exercerem os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou o presente estatuto não reservem a assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão constituírem mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) Se for de acordo, será a sociedade liquidada conforme os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 22 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Hybrid Bites – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105029673, uma entidade denominada Hybrid Bites – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Muhamad Miaahmed Assane, maior, de nacionalidade mocambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300183206F, emitido em Maputo a sete de Outubro de dois mil e vinte, com o domicílio na Rua

Romão Fernandes Farinha – 678 - Bairro Alto Maé, em Maputo, casado com Shamila Cadir Bhikha em regime de bens adquiridos.

É celebrado este contrato de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a Denominação social Hybrid Bites – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Rua Romão Fernandes Farinha – 678 - Bairro Alto Maé, em Maputo, nesta Cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) venda a grosso e retalho de electrónica;
- b) venda a grosso e retalho de celulares;
- c) venda a grosso e retalho de consumíveis para celulares;
- d) venda a grosso e retalho de consumíveis para informática;
- e) desenvolvimento e implementação de software de diversos segmentos de mercado;
- f) reparação venda e montagem de equipamentos de informática, electrónica e de telecomunicações;
- g) serviços de telecomunicações;
- h) importação e exportação de bens e serviços;
- i) agenciamentos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 900.000,00MT (novecentos mil meticaís), e corresponde à uma so quota.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não deverá haver prestações suplementares, podendo, porém, o sócio fazer a sociedade os suprimentos de que ele carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Muhamad Miaahmed Assane, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do sócio ou pela assinatura de um procurador constituído.

ARTIGO SEXTO

(Balanco)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, os meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelo sócio na proporção da respectiva quota.

Maputo, 19 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Impact Insight Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105029914, uma entidade denominada Impact Insight Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Carlotta Fassiotti, de 38 anos de idade, casada com o senhor Fabrice Musoni, em regime de separação de bens, filha de Dário Fassiotti e de Liviana Mannino, natural de Torino, de nacionalidade italiana, residente no Bairro Sommerschiel, Rua Faralay, n.º 115, R/C, em Maputo, portadora do Passaporte n.º YB1501391, emitido a 9 de Julho de 2019, e válido até 8 de Julho de 2029.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Impact Insight Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na Rua Faralay, n.º 115, R/C, Bairro Sommerschield, Cidade de Maputo.

Quatro) Mediante simples decisão da sócia, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Cinco) A sócia poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) consultoria em monitoria e avaliação;
- b) assessoria em pesquisa e monitoria;
- c) prestação de serviços na área de qualidade e inovação;
- d) comércio geral com importação & exportação;
- e) consultoria para a gestão e negócios; e
- f) outros serviços afins, bem como o exercício de qualquer outra actividade não proibida por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização e que seja aceite pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão de quotas e gerência

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e divisão de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a quota única, ou seja cem por cento do capital social, pertencente a sócia.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução é exercida com ou sem remuneração pela sócia Carlotta Fassiotti.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO QUINTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação da sócia ou independente desta, nos casos legais.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, a sócia será liquidatária e goza do direito de preferência na arrematação judicial de quotas e venda do activo social.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

A sociedade, não se dissolve por falecimento, interdição ou inabilitação da sócia. A respectiva quota transmite-se aos herdeiros ou representantes do (a) falecido (a) ou interdita, os quais nomearão entre si um que represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Indeco – Indústria de Leite e Lacticínios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação escrita do sócios da sociedade Indeco – Indústria de Leite e Lacticínios, Limitada, outorgada no dia vinte e sete de Junho do ano dois mil e vinte e quatro, nesta Cidade de Maputo, com sede da social sita no Bairro de Chamanculo, Rua Marcelino dos Santos, número mil e duzentos, registada na

Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100496011, com o capital social de vinte mil meticaís, procedeu-se a divisão e cessão parcial de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, onde a sócia Rafiza Bano Rustomgy manifestou interesse em proceder a divisão e transmissão parcial das suas quotas no valor de três mil meticaís a favor do sócio Mahomed Riaze Rustomgy e dez mil e duzentos meticaís a favor da senhora Munira Abubacar Seliman Ibraimo, que entra na sociedade como nova sócia.

E por consequência desta divisão e cessão de quotas, procedeu-se a alteração parcial dos artigos quinto, décimo primeiro e décimo segundo do pacto social que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís (20.000,00MT), correspondente a soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de dois mil meticaís (2.000,00MT), pertencente a sócia Rafiza Bano Rustomgy, equivalente a dez por cento (10%) do capital social;
- b) uma quota no valor nominal de sete mil e oitocentos meticaís (7.800,00MT), pertencente ao sócio Mahomed Riaze Rustomgy, equivalente a trinta e nove por cento (39%) do capital social; e
- c) uma quota no valor nominal de dez mil e duzentos meticaís (10.200,00MT), pertencente a sócia Munira Abubacar Seliman Ibraimo, equivalente a cinquenta e um por cento (51%) do capital social.

Dois) [...].

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete ao conselho de administração, o qual se encontra dispensado de caução e poderá designar directores a quem será confiada a gestão diária da sociedade.

Dois) Os directores serão nomeados pelo conselho de administração por um período de três anos, sendo permitida a sua renomeação e o exercício do cargo não está sujeito a prestação de caução.

Três) Os administradores, em conjunto ou separadamente, disporão de todos os poderes de gestão necessários, incluindo, mas não se limitando, aos para abertura de contas bancárias, celebração de escrituras de constituição, registos

(comercial, fiscal, etc.), negociação de contratos com entidades públicas (governamentais ou paraestatais) e privados, negociação de contratos de compra e venda, contratos de arrendamento, entre outros, e constituição de procuradores da sociedade.

Quatro) [...].

Cinco) Exercerão o cargo de administradores os senhores Mahomed Riaze Rustomgy e Munira Abubacar Seliman Ibraimo, ficando desde já nomeado o senhor Mahomed Riaze Rustomgy como presidente do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Forma de vinculação)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de um administrador; ou um director ou um procurador nos limites do respectivo mandato.

Dois) [...].

Que, em tudo não alterado por esta deliberação continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 22 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Irfan Abbas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 5 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais, sob o NUEL 105029046, firma constituída por Irfan Abbas, casado, natural de Pak Karachi-Paquistão, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100000335A, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Maputo, a vinte e sete de Dezembro de dois mil e vinte e dois, residente na Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Por ele foi dito:

Pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitui uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, denominada Irfan Abbas – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regulará pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, tipo e sede)

A sociedade adopta a denominação Irfan Abbas – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, com sede na Av/ Rua dos Operários, Bairro Eduardo Mondlane,

Cidade de Chimoio, Província de Manica e é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

comércio a retalho de equipamento de telecomunicações em estabelecimentos especializados.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a uma única quota, equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Irfan Abbas, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio Irfan Abbas, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos actos e contratos pela assinatura do administrador.

Três) O administrador não poderão obrigar a sociedade em actos e contractos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente, letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 19 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Jashma Sumprimentos e Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Dezembro de 2024, foi registada sob o NUEL 101895289, a sociedade Jashma Sumprimentos e Logística, Limitada, constituída por documento particular a 15 de Dezembro de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Jashma Sumprimentos e Logística, Limitada, com sede Bairro Chithatha, Cidade de Moatize, Moçambique, por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

O objecto da sociedade consiste no fornecimento de bens e serviços, fornecimento de refeições, serviços de transporte e logística, entre outros serviços e actividades afins e permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondendo a soma de três quotas, subscrita pelos sócios da seguinte forma:

- a) Mandhla Andre Midzi, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050105711442J, emitido a 12 de Maio de 2021, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Tete, natural de Mágoe, Província de Tete, com o NUIT 140877034, residente no Bairro 25 de Setembro, Cidade de Moatize, subscreve uma quota no valor nominal de 34.000,00MT (trinta e quatro mil meticaís), correspondente a 34% (trinta e quatro por cento) do capital social da sociedade;
- b) Shepharde Andre Midzi, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050105627893P, emitido a 10 de Fevereiro de 2021, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Tete, natural de Mágoe, Província de Tete, com o NUIT 141120395, residente no Bairro 25 de Setembro, Cidade de Moatize, subscreve uma quota no valor nominal de 33.000,00MT (trinta e três mil meticaís), correspondente a 33%

- (trinta e três por cento) do capital social da sociedade; e
- c) Jabulani Andre Midzi, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050808868193M, emitido a 17 de Maio de 2021, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Tete, natural de Mágoe, Província de Tete, com o NUIT 165971515, residente no Bairro 25 de Setembro, Cidade de Moatize, subscreve uma quota no valor nominal de 33.000,00MT (trinta e três mil meticaís), correspondente a 33% (trinta e três por cento) do capital social da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

- Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo de sócio Mandhla Andre Midzi, como sócio administrador e com plenos poderes.
- Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.
- Três) É vedado a qualquer dos administradores ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras, finanças aval ou abonações.
- Quatro) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou procurador especialmente constituído pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.
- Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

- Em tudo que for omissos aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de Maio e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.
- Está conforme.
- Tete, 18 de Julho de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

datada de quinze de Fevereiro de dois mil e vinte e três da sociedade KGK Gems Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida 25 de Setembro, n.º1462, R/C, Bairro Central, Cidade da Matola, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL cem milhões quinhentos e sessenta mil trezentos e setenta e dois, os sócios deliberaram a dissolução e liquidação da sociedade.

Maputo, 17 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Kristensen Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

- Certifico, para efeitos de publicação, que dia 18 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória de Entidades Legais, uma entidade denominada Kristensen Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, com o NUEL 105030041, por:
- Pernille Linnerup Kristensen, casada, de nacionalidade dinamarquesa, portadora do Passaporte n.º 212276418, emitido a 17 de Maio de 2021 e válido até 17 de Maio de 2031, pelos Aarhus Kommune, residente na Avenida Julius Nyerere, n.º 1380, Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede social)

A Kristensen Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, adopta o tipo de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada (doravante designada por a “sociedade”), sendo constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Cidade de Maputo, sita na Avenida Julius Nyerere, n.º 1380.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

O objecto social da sociedade consiste na prestação de serviços de consultoria especializados nas áreas de finanças, qualidade e recursos humanos incluindo mas não se limitando a serviços de análise financeira, gestão de investimentos, auditoria e controlo financeiro, consultoria em gestão da qualidade, implementação de sistemas de gestão da qualidade, formação e certificação de qualidade, gestão de recursos humanos, desenvolvimento de estratégias de recrutamento e selecção, formação e desenvolvimento de competências, gestão de desempenho e sistemas de avaliação, bem como todas as demais actividades relacionadas.

KGK Gems Moçambique, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT, correspondente a uma única quota, pertencente a sócia Pernille Linnerup Kristensen.

ARTIGO QUARTO

(Decisões da sócia única e administração)

Um) As decisões da sócia única serão lavradas num livro destinado a esse fim.

Dois) A sociedade é gerida e representada por uma administradora única, o qual está isenta de prestar caução e será remunerada de acordo com o que for oportunamente decidido pela sócia única.

Três) A administradora única é eleita por mandatos de 4 (quatro) anos renováveis e mantém-se no seu cargo até que a esta renuncie ou até à data em que o sócia única decida destituí-la.

Quatro) A sócia única é desde já nomeada administradora única da sociedade e manter-se-á em exercício de funções até à data em que a mesma nomeie outra pessoa para o cargo.

ARTIGO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura da sócia única, da administradora única ou de um procurador, termos nos precisos termos e com as limitações do respectivo mandato.

Maputo, 18 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Kulani Vurimi, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 19 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101965163, uma entidade denominada, Kulani Vurimi, Limitada, entre:

Soranu – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade devidamente constituída de acordo com as leis da República de Moçambique e com sede na Rua Xavier Botelho, n.º 63, Cidade de Maputo, registada sob o n.º 100459884, neste acto representada pelo senhor Ntucuzo Eugénio Numaio, na qualidade de sócio único, com poderes para este acto, doravante designada por Soranu; e

Longfin, Limitada, sociedade devidamente constituída de acordo com as leis da República de Moçambique e com sede na Av. Kim II Sung, n.º 83, 1.º andar, Cidade de Maputo, registada sob o n.º 101483878, neste acto representada pelo senhor Reinecke Janse van Rensburg, na qualidade de

representante legal, com poderes para este acto, doravante designada por Longfin.

Considerando que:

a) As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Kulani Vurimi, Limitada (doravante “a sociedade”), cujo objeto principal e o exercício de actividades de consultoria em desenvolvimento de projetos, gestão de participações sociais e realização de investimentos nos vários sectores de actividade;

b) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Av. Kim II Sung, n.º 83, 1.º andar, Cidade de Maputo, Moçambique;

c) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de 12.000,00MT (doze mil meticais), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente a Soranu - Sociedade Unipessoal, Limitada e uma quota no valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente a Longfin, Limitada.

As partes (“sócias”) decidiram constituir a sociedade com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique, devendo-se reger nos termos das disposições dos artigos que seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Kulani Vurimi, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e é por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Av. Kim II Sung, n.º 83, 1.º andar, Cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração ou administrador único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de consultoria em desenvolvimento de projectos, gestão de participações sociais e realização de investimentos nos vários sectores de actividades.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer as seguintes actividades:

- a) desenvolvimento e promoção imobiliária incluindo a compra, venda e arrendamento de imóveis;
- b) exploração e gestão de empreendimentos turísticos;
- c) prestação de serviços de consultoria no sector agrícola, entre outros;
- d) comércio a retalho e a grosso de produtos de qualquer natureza;
- e) Construção, aquisição, desenvolvimento de infra-estruturas, de imóveis de habitação, reabilitação, expansão, modernização de cada unidade incluindo respectivas partes complementares e conexas;
- f) exploração de reservas, parques nacionais, fazendas de fauna do bravio com finalidade turística;
- g) exploração florestal;
- h) exploração agrícola;
- i) importação e exportação de materiais de construção, máquinas, equipamentos, respectivas peças e acessórios que os acompanhem.

Três) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias as suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pelo conselho de administração ou administrador único.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 12.000,00MT (doze mil meticais), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente a Soranu - Sociedade Unipessoal, Limitada;
- b) uma quota no valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticais),

correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social cada, pertencente a Longfin, Limitada.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) As sócias gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, as sócias conceder a sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre as sócias é livre.

Dois) É livre a transmissão das quotas por morte ou por doação, desde que os transmissários sejam o cônjuge, descendentes ou ascendentes da sócia.

Três) As sócias gozam do direito de preferência na aquisição de quotas, a qualquer título.

Quatro) A sócia que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito as outras sócias, por carta, indicando o proposto adquirente, o projeto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Cinco) As demais sócias deverão exercer o seu direito de preferência dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Seis) No caso da transmissão gratuita entre vivos, o direito de preferência será exercido pela forma prevista neste artigo, sendo o seu valor calculado de acordo com o balanço especialmente realizado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer uma das sócias nos seguintes casos:

- a) por acordo com o próprio titular, tratando-se de quota adquirida pela sociedade;
- b) se a sócia que a possuir for julgada falida ou insolvente, ou se a quota for dada em penhor, penhorada ou arrestada, sem que nestes dois últimos casos, seja deduzida oposição judicialmente julgada procedente pela respectiva sócia;

c) quando por divórcio, separação de pessoas e bens ou separação de bens de qualquer sócia, a respetiva quota não fique a pertencer a sócia inicial;

d) se sendo pessoa coletiva, se dissolver;

e) venda ou adjudicação judiciais;

f) por morte, interdição ou inabilitação do seu titular;

g) por exoneração ou exclusão de uma sócia;

h) quando a quota seja cedida com violação do artigo sexto deste contrato; e

i) quando o titular dolosamente prejudicar a sociedade no seu bom nome ou no seu património.

Dois) A amortização considera-se realizada desde a data de sua deliberação da respectiva assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração ou administrador único, a título gratuito.

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses apos o fecho de cada ano fiscal para:

- a) deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração ou administrador único referentes ao exercício;
- b) deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) a eleição do conselho de administração ou administrador único.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada pelo conselho de administração ou administrador único, por meio de carta expedida, fax/ email, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todas as sócias estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

As sócias podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outra sócia, pelo cônjuge, o conselho de administração ou administrador único ou um mandatário que seja

advogado mediante simples carta mandadeira ou, terceiro com procuração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum e votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representadas as sócias que detenham, pelo menos, participações correspondentes a 1/3 (um terço) do capital social e, em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar independentemente do número de sócias presentes e do capital que representam.

Dois) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos correspondentes ao capital social:

- a) aumento ou redução do capital social;
- b) cessão de quota(s);
- c) transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) nomeação e destituição do conselho de administração ou administrador único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A gestão e representação da sociedade compete a 2 (dois) administradores ou a um administrador único, a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes a realização do objeto social da sociedade, representando- a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a diretores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração ou administrador único.

Três) Os membros do conselho de administração ou o administrador único estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade não fica obrigada por quaisquer finanças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objeto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Cinco) O mandato dos administradores ou administrador único e de 4 (quatro) anos, podendo o(s) mesmo(s) ser reeleito(s).

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) pela assinatura de dois administradores ou de um administrador, caso seja nomeado um administrador único;

- b) pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da administração)

Ao conselho de administração ou administrador único, competem os mais amplos poderes para a condução e execução do objeto social, designadamente:

- a) representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) praticar todos os actos e celebrar contratos necessários a prossecução da normal actividade da empresa, de acordo com o seu objecto social;
- c) contratar trabalhadores, fixando as respectivas remunerações, bem como fazer cessar os respectivos contratos;
- d) deliberar sobre a abertura de sucursais, agendas, filiais ou outras formas de representação;
- e) adquirir e alienar ou onerar bens imóveis;
- f) subscrever, adquirir, alienar ou onerar participações no capital social de outras sociedades de responsabilidade limitada, seja qual for o seu objecto social, bem como participar em sociedades reguladas em leis especiais, agrupamentos complementares de empresas ou qualquer outra forma de associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocação das reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração deverá reunir-se no mínimo 2 (duas) vezes por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A menos que seja expressamente dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do conselho de administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax/email a todos os administradores, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda, com assuntos a serem discutidos na reunião, bem como todos os documentos cuja circulação e apresentação seja necessária durante a reunião.

Três) Nenhum assunto poderá ser discutido pelo conselho de administração a menos que este tenha sido incluindo na referida agenda ou caso todos os administradores assim o acordem.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quórum)

Um) O quórum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, pelo menos um número equivalente a maioria dos administradores.

Dois) Qualquer membro do conselho de administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer administrador ou terceiro por meio de carta/fax ou email endereçado ao presidente do conselho de administração.

Três) O mesmo membro do conselho de administração poderá representar mais do que 1 (um) administrador.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referenda a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração ou administrador único submeterá a aprovação das sócias o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respetivas notas) do ano transato e ainda a proposta de distribuição de lucros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração ou administrador único, dos lucros apurados em cada exercício, serão deduzidos os seguintes montantes pela seguinte ordem de prioridades:

- a) um mínimo de 20% (vinte por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, não sendo este valor inferior a 1/5 do capital social a amortização das suas obrigações perante as sócias, correspondentes a suprimentos e outras contributos a sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- b) outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- c) dividendos as sócias na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 22 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Lina's Place & Accommodation – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e sete de Março de dois mil vinte e dois, foi exarada da folha uma a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105022530, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Lina's Place & Accommodation – Sociedade Unipessoal, Limitada, e uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade individual.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da celebração da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no Distrito de Namaacha, localidade de sede, Bairro das Cascatas, áreas em expansão, talhão n.º 2, Província de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais, ou outra forma de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia geral assim o delibere.

Dois) Por deliberação da assembleia a sede poderá ser transferida para outro local.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) hotelaria e turismo, catering e restauração;
- b) indústria panificadora, pastelaria;
- c) venda de produtos alimentares;
- d) venda de material de ferragens;
- e) material de escritório;
- f) prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social, outros e administração da sede

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) totalmente subscrito e realizar em dinheiro, pertencente a única sócia Lina José Machie.

Dois) O capital poderá ser aumentado tantas as vezes possível, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Lina José Machie.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia Lina José Machie na abertura de contas, livros de cheques, bem como outros actos ou um dos procuradores especialmente designados para o efeito.

Está conforme.

Matola, 17 de Julho de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Logi-Sam – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do sócio único, tomada aos vinte e nove dias do mês de Maio do ano dois mil e vinte e quatro, foi feita a alteração integral dos estatutos da sociedade Logi-Sam – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais

sob o n.º 101854639, com o capital social de 31.000.000,00MT, que passam a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a designação Logi-Sam – Sociedade Unipessoal, Limitada e está registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 101854639.

Dois) A sociedade tem a duração por tempo indeterminado e o seu começo conta-se a partir da data do registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Av./ Rua 3 de Fevereiro, Bairro Machava Bedene, n.º 5611, rés-do-chão, Cidade da Matola, Província de Maputo.

Dois) Por deliberação do sócio único, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro local e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços de assistência, manutenção e reparação de veículos automóveis e de máquinas e equipamentos para agro-indústria, indústria e construção civil;
- b) prestação de serviços de distribuição, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e viaturas;
- c) prestação de serviços de serralharia, carpintaria e construção civil no geral;
- d) comércio e aluguer de viaturas, máquinas e equipamentos para agro-indústria, indústria e construção civil;
- e) comércio geral a grosso e a retalho, a importação e exportação, consignações, agenciamento e as representações comerciais;
- f) transporte de mercadorias;
- g) importação dos bens necessários à prossecução das actividades acima descritas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 31.000.000,00MT, representado

por uma quota de igual valor, de que é titular o sócio único José Manuel Costa Vieira Lino.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) nomeação e exoneração dos administradores;
- b) amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação de consentimento à cessão de quotas;
- c) chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) alteração do contrato da sociedade;
- e) propositura de acções judiciais contra administradores ou gerentes;
- f) contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo imobilizado da sociedade;
- g) aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo imobilizado da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade pertence ao sócio único José Manuel Costa Vieira Lino, sendo suficiente a respectiva assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos.

Dois) O sócio, por deliberação social, pode nomear um outro administrador.

Três) O administrador pode constituir mandatário mediante outorga de procuração adequada para o efeito.

Quatro) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente ao sócio.

Cinco) O sócio único pode constituir procuradores e delegar a estes os seus poderes no todo ou em parte.

Seis) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados da sociedade fechar-se-ão com referência a

trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação do sócio.

Três) Deduzidos os encargos gerais e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) percentagem necessária à constituição de reserva legal;
- b) outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido pelo único sócio.

ARTIGO OITAVO
(Disposições finais)

- Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.
- Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação do sócio.
- Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.
- O Técnico, *Ilegível*.

Loli Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e três de Novembro de dois mil vinte e três, foi exarada da folha uma a seis do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105016310, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação social)

Loli Empreendimentos, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

- Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Municipal da Matola F, Quarteirão n.º 14, Casa n.º 458, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.
- Dois) Mediante deliberação dos sócios, e sempre que se julgar conveniente, a sede social pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO
(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO
(Objecto social)

- Um) A sociedade tem por objecto:
- a) prestação de serviços na área de tecnologias de informação e comunicação;
 - b) prestação de serviços de transporte de pessoas e bens;
 - c) venda de material de escritório e equipamento informático;
 - d) venda de equipamento e insumos agrícolas;
 - e) venda de produtos alimentares e bebidas;
 - f) prestação de serviços mobiliário.
- Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades por lei permitidas, conforme for decidido pelos sócios.

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

- Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), dividido em (5) cinco quotas desiguais, assim distribuídas:
- a) uma quota no valor nominal de (120.000,00MT) cento e vinte mil meticais, correspondente a (60%) sessenta por cento do capital social, pertencente a sócia Adélia Perpétua Artur Magaia;
 - b) uma quota no valor nominal de (40.000,00MT) quarenta mil meticais, correspondente a (20%) vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Lode Lindiwe Magaia;
 - c) Uma quota no valor nominal de (40.000,00MT) Quarenta mil meticais, correspondente a (20%) vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Lisa Wendyla Magaia.

Dois) Cabe aos sócios, reunidos em assembleia geral, decidir pela aquisição, gestão, alienação de participações em outras sociedades constituídas ou por constituir dentro ou fora de Moçambique, ainda que desenvolvam actividades diversas da sua.

ARTIGO SEXTO
(Amortização de quotas)

- A sociedade pode amortizar qualquer quota nos seguintes casos:
- a) por acordo;

- b) por falência, extinção ou dissolução de um sócio ou pessoa colectiva;
- c) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente.

ARTIGO SÉTIMO
(Administração)

- Um) A administração da sociedade será feita pela sócia Adélia Perpétua Artur Magaia.
- Dois) Por decisão da assembleia geral, poderão ser nomeados administradores estranhos a sociedade, ficando dispensados de prestar caução, gozando da prerrogativa de dispensá-los sempre que se justificar.

ARTIGO OITAVO
(Formas de obrigar a sociedade)

- Um) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura da sócia Adélia Perpétua Artur Magaia, ou dos respectivos mandatários ou procuradores nos termos e limites das respectivas procurações.
- Dois) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer dos sócios, ou seus mandatários.

Está conforme.
Matola, 27 de Junho de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Medimport – Importação, Exportação e Distribuição, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral datada de dezasseis de Maio de dois mil e vinte e quatro, da sociedade Medimport – Importação, Exportação e Distribuição, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 101224120, com o capital social de sete milhões de meticais, foi deliberado o aumento do capital social, pelo qual o capital social da sociedade é elevado de sete milhões de meticais para cento e quarenta e quatro milhões e quinhentos mil meticais, mediante a realização de novas entradas em espécie a subscrever pelas sócias Bial – Holding, S.A. e Bial - Portela & CA, S.A, através da conversão integral dos créditos e prestações suplementares no montante global de cento e trinta e sete milhões e quinhentos mil meticais, detidos pelas referidas sócias na sociedade.

Que, em consequência do aumento do capital, foi igualmente deliberada a alteração parcial dos estatutos de sociedade, nomeadamente, o seu

artigo quarto, que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, no montante de cento e quarenta e quatro milhões e quinhentos mil meticais, integralmente subscrito e realizado, encontra-se distribuído em duas quotas, nomeadamente:

- a) uma quota no valor nominal de cento e trinta e oito milhões, oitocentos e cinquenta mil e oitocentos e setenta e oito meticais, correspondente a 96,09% do capital social, pertencente à sócia Bial – Holding, S.A.;
- b) uma quota no valor nominal de cinco milhões, seiscentos e quarenta e nove mil e cento e vinte e dois meticais, correspondente a 3,91% do capital social, pertencente à sócia Bial – Portela & CA, S.A.”

Em tudo o que não foi alterado, continuam a vigorar as disposições do contrato de sociedade,

Maputo, 11 de Julho de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Nusaiba Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Maio de dois mil vinte e dois, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105029293, a sociedade Nusaiba Comercial, Limitada, constituída por documento particular de seis de Maio de dois mil vinte e dois, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Nusaiba Comercial, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sua sede em Massinga, Província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país ou no estrangeiro, incluindo a abertura ou encerramento de agências, filiais, sucursais, delegações ou outra forma de repressetação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura decontrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares;
- b) venda e fornecimento de material de higiene e limpeza;
- c) venda de artigos domésticos;
- d) venda de material de construção;
- e) venda de material e equipamento eléctrico;
- f) venda de cosméticos;
- g) venda de material escolar;
- h) venda de equipamento informático;
- i) aluguer de viaturas;
- j) venda de mobiliário e equipamento de escritório;
- k) importação & exportação.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada, bem como adquirir participações financeiras nas outras sociedades, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente e realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, dividido em três quotas assim distribuídas.

- a) uma quota equivalente a cinquenta por cento do capital, no valor de oitenta mil meticais, pertencentes ao senhor Arfanur Rahman;
- b) uma quota equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, no valor de vinte mil meticais, pertecentes a Arwa Rahman Musammat;
- c) uma quota equivalente a vinte e cinco por cento do capital, no valor de vintemil meticais pertencente a Musammat NusaibaRahman.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuições em dinheiro ou bens da parte dos sócios, de acordo com novos investimentos, ou por incorporação de reservas, se houverem, conforme deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, enquanto os restantes sócios não atingirem a maioria, será exercída pelo sócio Arfanur Rahman com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O sócio Arfanur Rahman, fica desde já nomeado gerente da sociedade, o qual poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em uma pessoa de sua confiança, mediante uma procuração com poderes bastante e especiais para o efeito.

Três) Depois de atingirem a maioria, a sociedade poderá reunir-se em assembleia geral e eleger outro gerente entre os sócios.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissso, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.
Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 19 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*



RMP-Super Property, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por acta do dia dezassete do mês de Junho do ano dois mil e vinte e quatro, pelas nove horas reuniu na sua sede, os sócios da sociedade RMP-Super Property, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sua sede em no Bairro da Mafalala, Av. Marien Nguabi, n.º1374, Inscrita na Conservatória das Entidades Legais, sob o NUEL 105025319 na Cidade de Maputo para deliberar a constituição da sociedade que será regida pelos seguintes estatutos:

Entre:

Raphael Masvaya, maior, de nacionalidade zimbabeana, natural de Gutu, residente na Rua de Sisal, n.º 20 R/C, Bairro do Jardim, Cidade de Maputo, portador do DIRE Permanente n.º11ZW00564677A, emitido a 12 de Abril de 2021, pelos Serviços Provinciais de Migração da Cidade de Maputo, casado com a senhora Shiellah Tambudzai Masvaya, de nacionalidade zimbabeana, portadora do Passaporte n.ºGN664667, emitido a 27 de Agosto de 2022, doravante designado por primeiro contraente;

Paulo Fernando Nhumbyane, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º100100226879Q, emitido a 8 de Julho de 2021, pelos Serviços de Identificação de Maputo, residente na Matola Rio Q, Casa n.º 2, doravante designado por segundo contraente; e

Sheillah Tambudzai Masvaya, maior, de nacionalidade zimbabeana, natural de Buhera, portadora do Passaporte

n.ºGN664667, emitido a 27 de Agosto de 2022, casada com o senhor Raphael Masvaya, doravante designada por terceiro contraente.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de RMP-Super Property, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado e será regulada pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro da Mafalala, Av. Marien Nguabi, n.º 1374 – Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) venda, aluguer, intermediação gestão de imóveis;
- b) assessorial jurídica e gestão de imóveis;
- c) criação de projectos de construção;
- d) fiscalização de obras;
- e) investimento imobiliário.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade, bem como associar-se a terceiras entidades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), que se encontra distribuído nas seguintes proporções:

- a) uma quota no valor nominal 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Raphael Masvaya;
- b) uma quota no valor nominal de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento), do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Paulo Fernando Nhumbyane;

- c) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento), do capital da sociedade, pertencente a sócia Shiellah Tambudzai Masvaya.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade são geridos pelos gerentes eleitos em assembleia geral.

Dois) Ficam desde já nomeados ao cargo de administradores os senhores Raphael Masvaya e Paulo Fernando Nhumbyane.

ARTIGO SEXTO

(Assmbleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á anualmente em sessão ordinária até trinta dias e um de Dezembro de cada ano para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura dos administradores Raphael Masvaya e Paulo Fernando Nhumbyane;
- b) pela assinatura de um administrador/a delegado, no âmbito dos poderes que lhe foram delegados.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Lei aplicável e foro)

A presente constituição da sociedade rege-se, em tudo o que for omissa, pela lei moçambicana e, para todas as questões emergentes da sua interpretação ou execução, será competente o foro do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, 4 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Simbiri Sands – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de vinte e nove de Maio de

dois mil vinte e quatro, da assembleia geral da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Inhassoro, Província de Inhambane, em epígrafe, esteve matriculada na Conservatória de Entidades Legais de Vilankulo, Província de Inhambane sob o NUEL 105026847, com a data de oito de Julho de dois mil vinte e quatro, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve transformacao da denominação social da sociedade Simbiri Sands – Sociedade Unipessoal, Limitada para Simbiri Sands, Limitada, cessão de quotas e entrada de novos sócios, por consequência desta operação fica alterada a redacção dos artigos primeiro, quarto e quinto do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Simbiri Sands, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede em Inhassoro, Província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sede para outro ponto do território nacional ou estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas desiguais sendo: quatro por cento do capital social, equivalente a oitocentos meticais, para o socio Gordon Robert Cornish e trinta e dois por cento do capital social, equivalente a seis mil e quatrocentos meticais, para cada um dos sócios Leanne Nicola Coetzee, Jocelyn Jolene Conradie e Dylan Garth Cornish, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Jocelyn Jolene Conradie e Gordon Robert Cornish, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigarem a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) Os gerentes puderam delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua confiança ou escolha, mediante um instrumento legal para tal efeito.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.
Conservatória dos Registos e Notariado
de Vilankulo, 10 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

**SR Churrasco Comércio e
Distribuição, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 14 Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105027615, uma entidade denominada, SR Churrasco Comércio e Distribuição, Limitada, entre:

- Primeiro.* Duarte Manuel Horta Machado da Cunha, titular do DIRE n.º 11PT00027305A; e
Segundo. Jorge António Coelho Ferreira, titular do Passaporte n.º CB 628463.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação SR Churrasco Comércio e Distribuição, Limitada, com sede no Bairro Polana Cimento, Av. Julius Nyerere, n.º 5723, Cidade de Maputo.
Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, com efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

- A sociedade tem por objecto:
- a) comércio a grosso e a retalho;
 - b) importação e exportação de bens e produtos;
 - c) distribuição de bens e produtos;
 - d) serviços e actividades de restauração.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) 50.000,00MT, pertencente ao sócio Duarte Manuel Horta Machado da Cunha, equivalente a cinquenta por cento do capital social; e

- b) 50.000,00MT, pertencente ao sócio Jorge António Coelho Ferreira, equivalente a cinquenta por cento do capital social.
- Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, alterando-se subsequentemente o pacto social para o que se observarão as formalidades pertinentes na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, porém, quando feita a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo lugar.

ARTIGO SEXTO
(Administração e representação)

A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Duarte Manuel Horta Machado da Cunha, que fica desde já nomeado, com dispensa de caução, mas poderá delegar os seus poderes aos outros sócios ou a terceiros, internos à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO
(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura de único administrador e pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respetivas procurações.

ARTIGO OITAVO
(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.
Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO
(Dissolução, liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.
Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatário, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO
(Casos omissos)

Em tudo quanto esteja omissa neste estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.
Maputo, 22 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Stack Meteor – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Março de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 102413262, uma entidade denominada Stack Meteor – Sociedade Unipessoal, Limitada.
É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Edson Patrício Magombe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo Cidade, residente nesta Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502218014B, emitido a dois de Dezembro de dois mil e vinte e dois, na Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Stack Meteor – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Bairro do Zimpeto, Rua 5905, Q87, Casa n.º 17, Distrito Municipal de KaMubukwana, Cidade de Maputo, podendo ter outras representações no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.
Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo prestar serviços na área de desenvolvimento de software, montagem e reparação de computadores, assistência técnica, consultoria em informática, manutenção de servidores, serviços de e-mail e criação de websites.
Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades comerciais ou industriais conexas com o seu objecto, complementares ou subsidiárias ou participar em empreendimentos directa ou indirectamente ligados às suas actividades principais, desde que devidamente outorgados e os sócios assim deliberem.

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT e correspondente à 100% do capital social.
com o valor nominal de 10.000,00MT, pertencente ao sócio Edson Patrício Magombe, correspondente à 100% do capital social.

Dois) Qualquer sócio poderá prestar suprimentos à sociedade, os quais terão o regime de pagamento e remuneração que for acordado na altura da prestação do suprimento.

ARTIGO QUINTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar nos casos previstos na lei.

ARTIGO SEXTO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A assembleia geral delibera nos termos previstos na lei comercial.

Dois) Sem prejuízo as disposições imperativas da lei, os sócios poderão ainda se fazer representar por mandatários ou procuradores estranhos à sociedade desde que devidamente outorgados para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Edson Patrício Magombe que desde já fica nomeado administrador, com despesa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Três) O administrador pode delegar poderes à estranhos.

ARTIGO OITAVO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, sendo as contas e o balanço encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, carecendo de aprovação em assembleia geral até ao final do mês de Março do ano seguinte.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 150,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.